

Bruxelas, 5 de novembro de 2025
(OR. en)

14939/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0241(COD)**

**AGRI 570
AGRIFIN 133
FIN 1296
CADREFIN 294
CODEC 1710
ENV 1160
FORETS 115**

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	Política agrícola comum pós-2027: Segurança alimentar e direcionamento do apoio

O anexo da presente nota contém a nota informativa e as perguntas de orientação da Presidência para a reunião do Conselho de 17 de novembro.

A política agrícola comum após 2027 – Segurança alimentar e direcionamento do apoio

Na reunião do Conselho (Agricultura e Pescas) de 17 de novembro de 2025, a Presidência tenciona realizar um debate temático sobre a política agrícola comum após 2027. O debate centrar-se-á na segurança alimentar e na forma como o direcionamento do apoio ao rendimento no âmbito da política agrícola comum pode contribuir para esse objetivo. Além disso, o debate abrangerá igualmente a preparação e as reservas no domínio da segurança alimentar.

Em resultado da agressão da Rússia contra a Ucrânia e de outras tensões geopolíticas e relacionadas com o comércio, a segurança alimentar voltou a estar no centro dos debates sobre a agricultura na UE. Enquanto importante exportador líquido de produtos agroalimentares, a UE não só se encontra numa posição forte no que respeita à sua própria segurança alimentar, como também contribui de forma significativa para a segurança alimentar mundial. Ao mesmo tempo, os obstáculos geopolíticos que se colocam ao comércio puseram em evidência vulnerabilidades relacionadas com determinados produtos, como os fertilizantes, a energia e os alimentos para animais. As alterações climáticas constituem igualmente um desafio crescente para a segurança alimentar na UE.

Na sua proposta de regulamento relativo à política agrícola comum após 2027 (doc. 11733/25), a Comissão propõe que os Estados-Membros assegurem que o apoio ao rendimento se destine principalmente aos agricultores cuja atividade principal seja a agricultura e que, por conseguinte, contribuam ativamente para a segurança alimentar. Para o efeito, e em especial para manter a capacidade de produção de alimentos em todos os territórios da UE, o apoio será direcionado para diferentes grupos e zonas geográficas que necessitem de um maior apoio ao rendimento para se manterem viáveis.

Segundo a Comissão, ao passo que as explorações agrícolas familiares que recebem entre 20 000 EUR e 50 000 EUR em apoio ao rendimento com base na superfície têm um rendimento anual de cerca de 50 000 EUR, as explorações agrícolas que recebem entre 75 000 EUR e 100 000 EUR em apoio ao rendimento com base na superfície têm um rendimento anual de cerca de 150 000 EUR. Tendo em conta o que precede, a Comissão propôs reduções, bem como um limite máximo total, no que respeita ao montante do apoio ao rendimento com base na superfície que um agricultor pode receber por ano.

De acordo com dados do Eurostat¹, em 2020, as principais 19 % das explorações agrícolas da UE foram responsáveis por mais de 90 % do total da produção económica agrícola na UE. Os dados sugerem que, de um modo geral, as explorações agrícolas com maior dimensão económica na UE contribuem de forma significativa para a segurança alimentar. Dado que a estrutura das explorações agrícolas difere significativamente entre os Estados-Membros, é essencial assegurar condições de concorrência equitativas no mercado único, prevendo regras comuns sólidas relativas aos montantes do apoio.

A proposta relativa à organização comum dos mercados dos produtos agrícolas após 2027 (doc. 11722/25) também dá maior ênfase à segurança alimentar, em especial através das medidas relativas aos planos nacionais de preparação e resposta em matéria de segurança alimentar e da possibilidade de estabelecer reservas de produtos agrícolas. Em 22 de outubro de 2025, a Comissão publicou um relatório, no âmbito do Mecanismo Europeu de Preparação e Resposta a Crises de Segurança Alimentar (EFSCM), sobre a utilização das novas tecnologias da informação e da comunicação para garantir uma melhor transparência do mercado, em especial em tempos de crise.

Segue-se uma descrição dos elementos pertinentes das duas propostas acima referidas, e propõem-se duas perguntas para orientar as intervenções dos ministros. Os elementos das propostas indicados entre parêntesis retos, uma vez que irão muito provavelmente fazer parte das negociações horizontais sobre o Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2028-2034, serão negociados no Conselho Europeu.

Direcionamento do apoio ao rendimento com base na superfície para grupos específicos ou com base em critérios específicos

Os Estados-Membros terão de analisar a forma como o apoio ao rendimento deverá ser diferenciado por grupos de agricultores ou zonas geográficas, com base em critérios objetivos e não discriminatórios, em função do rendimento da atividade agrícola dos agricultores, a fim de assegurar que o apoio seja direcionado para os agricultores que dele mais necessitam. Estes incluem, entre outros, os jovens agricultores e os novos agricultores, as mulheres, os agricultores familiares ou os pequenos agricultores, os agricultores que combinam a produção vegetal e a pecuária ou os agricultores de zonas com condicionalismos naturais ou outros condicionalismos locais específicos. No entanto, se a análise das necessidades em termos de rendimentos revelar que não são necessárias outras formas de direcionamento do apoio, os Estados-Membros só ficam obrigados a prestar um apoio mais elevado por hectare aos jovens agricultores.

¹ Eurostat (ef_m_farmleg), farm indicators by legal status of the holding, utilised agricultural area, type and economic size of the farm and NUTS 2 region [Indicadores da exploração por estatuto jurídico da exploração, superfície agrícola utilizada, tipo e dimensão económica da exploração e região NUTS 2].

Na sua Estratégia para a Renovação Geracional na Agricultura, de 21 de outubro de 2025 (doc. 14410/25), a Comissão recomendou que os Estados-Membros consagrassem pelo menos 6 % dos seus montantes reservados para a agricultura à renovação geracional.

A Comissão propõe um limite superior e um limite inferior dentro dos quais teria de se situar a ajuda média prevista por hectare para o apoio degressivo ao rendimento com base na superfície em cada Estado-Membro. De acordo com a Comissão, e em comparação com as práticas atuais, tal criará uma convergência no sentido de um nível de apoio mais equitativo entre os Estados-Membros.

Degressividade e limite máximo do apoio ao rendimento com base na superfície

O apoio ao rendimento com base na superfície será degressivo e será introduzido um limite máximo para o montante do apoio ao rendimento com base na superfície que um agricultor pode receber por ano. O apoio será financiado a 100 % pela UE.

Definição de «agricultor» para efeitos de apoio ao rendimento com base na superfície

Os Estados-Membros terão de assegurar que o apoio ao rendimento com base na superfície se destina principalmente aos agricultores que exerçam uma atividade agrícola e que contribuam ativamente para a segurança alimentar, assegurando simultaneamente a conformidade desse apoio com as regras da OMC. Se os Estados-Membros assim o decidirem, serão igualmente considerados agricultores os pequenos agricultores cuja atividade principal não seja a atividade agrícola, mas que exerçam, pelo menos, um nível mínimo de atividade agrícola.

Os Estados-Membros terão de assegurar que, o mais tardar até 2032, os requerentes que atinjam a idade de reforma prevista na legislação nacional, e que recebam uma pensão, deixem de receber apoio degressivo ao rendimento com base na superfície. No entanto, podem ainda receber apoio destinado aos pequenos agricultores, bem como outros pagamentos da PAC.

Pagamento aos pequenos agricultores

De acordo com a proposta da Comissão, os Estados-Membros terão de oferecer aos pequenos agricultores uma forma simplificada de apoio ao rendimento sob a forma de apoio de montante fixo que não pode exceder 3 000 EUR por ano. Ainda no que respeita aos pequenos agricultores, os Estados-Membros terão de assegurar que o apoio se destina principalmente aos agricultores que exerçam uma atividade agrícola na sua exploração e que contribuam ativamente para a segurança alimentar. Além disso, os Estados-Membros podem diferenciar o apoio concedido de acordo com diferentes grupos de pequenos agricultores ou zonas geográficas. Os Estados-Membros poderão igualmente estabelecer critérios a fim de excluir as explorações agrícolas de muito pequena dimensão.

Pagamento por condicionalismos naturais e outros condicionalismos locais específicos

Os Estados-Membros terão de conceder apoio para compensar os agricultores por condicionalismos naturais ou outros condicionalismos locais específicos. Os Estados-Membros poderão também acrescentar novas zonas com condicionalismos específicos aos planos de parceria nacionais e regionais, mas as zonas que tenham sido recentemente designadas não poderão representar mais de 2 % da sua superfície agrícola utilizada.

Apoio associado ao rendimento

Os Estados-Membros deverão conceder apoio associado ao rendimento aos agricultores de setores agrícolas específicos e produtores de produtos específicos, ou a determinados tipos de atividade agrícola, que enfrentem dificuldades e sejam importantes por razões socioeconómicas ou ambientais. O apoio associado terá de dar resposta às necessidades de rendimento adicionais, com base em critérios objetivos e não discriminatórios. O impacto no mercado interno terá de ser minimizado.

Como acontece atualmente, o apoio concedido sob a forma de pagamento por animal será limitado aos setores da carne de bovino, do leite e produtos lácteos, da carne de ovino e de caprino, do mel e dos bichos-da-seda. Nos setores pecuários, os Estados-Membros terão de ter em conta os impactos ambientais, nomeadamente através da fixação de critérios de encabeçamento máximo nas zonas vulneráveis aos nitratos. O apoio concedido sob a forma de pagamento por hectare poderá incluir o apoio às culturas energéticas e às gramíneas.

Os Estados-Membros poderão afetar ao apoio associado ao rendimento até 20 % do montante dos fundos da UE afetados ao apoio degressivo ao rendimento com base na superfície, às ações agroambientais e climáticas, aos pequenos agricultores e ao pagamento específico para o algodão. Poderá ser concedido um apoio associado ao rendimento adicional de 5 pontos percentuais caso se destine às proteaginosas, aos agricultores que combinam a produção vegetal e a pecuária ou às superfícies agrícolas em risco de abandono, em especial nas regiões limítrofes da Rússia, da Bielorrússia e da Ucrânia.

Planos nacionais de preparação e reservas no domínio da segurança alimentar

Nos termos da proposta relativa à organização comum dos mercados após 2027, os Estados-Membros terão de elaborar planos nacionais de preparação e resposta em matéria de segurança alimentar, tendo em conta os seus perfis de risco específicos. O objetivo será manter a disponibilidade, o acesso e a segurança do abastecimento de produtos agrícolas e prevenir ou atenuar perturbações na cadeia de abastecimento em situações de emergência ou de crise grave a todos os níveis territoriais. Os Estados-Membros terão de designar uma autoridade nacional competente ou um ponto de contacto responsável pela coordenação da preparação e resposta em matéria de segurança alimentar com os outros Estados-Membros e a Comissão.

Os Estados-Membros podem estabelecer reservas de produtos agrícolas detidas por operadores públicos ou privados para utilização militar ou de proteção civil em situações de emergência ou de crise. Os Estados-Membros terão de assegurar que as distorções do mercado sejam reduzidas ao mínimo. A compra de produtos agrícolas para as reservas será feita a preços de mercado, através de concursos. O desbloqueamento de produtos agrícolas das reservas para a sua colocação no mercado terá de ser efetuado de forma transparente, a preços de mercado.

A Comissão poderá adotar atos de execução que estabeleçam regras sobre ações coordenadas para a criação e gestão das reservas, bem como sobre ações destinadas a atenuar os riscos de abastecimento transfronteiriço e a assegurar a continuidade do abastecimento durante perturbações. Poderá também estabelecer regras sobre a aplicação de mecanismos voluntários de solidariedade e assistência mútua através dos quais os Estados-Membros disponibilizem partes das suas reservas a outro Estado-Membro confrontado com situações de grave escassez.

À luz do que precede, a Presidência propõe as seguintes perguntas:

- 1. Na sua opinião, em que medida é que o direcionamento do apoio ao rendimento com base na superfície, bem como os outros tipos de apoio ao rendimento, propostos no âmbito da política agrícola comum após 2027 alcançam o objetivo de reforçar a segurança alimentar?*
 - 2. Quais são os principais riscos em matéria de segurança alimentar que as reservas de produtos agrícolas podem ajudar a enfrentar, mantendo simultaneamente a orientação da política agrícola comum para o mercado?*
-